



MINISTÉRIO DA FAZENDA



TESOURO NACIONAL

FUNDEB - Ajustes Financeiros decorrentes do art. 47 da Medida Provisória n.º 339, de 28/12/2006.

Ministério da Fazenda - Tesouro Nacional
Nota Técnica n.º 706/2007 - GECON /CCONT- STN

Brasília, 07 de maio de 2007.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Trata-se de esclarecimentos acerca do tratamento financeiro e contábil a ser dado aos ajustes realizados pelo Banco do Brasil em abril de 2007 nas contas bancárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, em decorrência do cumprimento do art. 47 da Medida Provisória n.º 339, de 28/12/2006.

Aspectos Legais

2. Sob o aspecto legal, cabe ressaltar que o objetivo da edição desta MP foi o de regulamentar o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, decorrente da nova redação dada a este pela Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006, que, entre outras alterações, instituiu o FUNDEB.

3. Conforme a Emenda Constitucional n.º 53/2006, a distribuição dos recursos do FUNDEB, enquanto não fosse regulamentada a alínea “a” do inciso III, do art. 2º, seria realizada na mesma sistemática prevista na Emenda Constitucional n.º 14, de 12 de setembro de 1996, que tratava do FUNDEF.

4. A referida regulamentação aconteceu com a edição da MP n.º 339, em 28 de dezembro de 2006. Nesse sentido, é muito importante destacar que, sob o aspecto jurídico, a vigência do FUNDEF encerrou-se em 31/12/2006, e a partir de 01/01/2007 iniciou-se a vigência do FUNDEB.

5. Com relação ao ajuste de que trata o artigo 47 da MP n.º 339/2006, este decorre da regra de transição instituída pela própria MP que previu, para os meses de janeiro e fevereiro de 2007, a distribuição proporcional dos recursos do FUNDEB baseada nas regras gerais de cálculo do FUNDEF, principalmente no tocante à formação da base e coeficientes de distribuição, vide artigos da MP n.º 339/2006 transcritos a seguir:

“Art. 45. Nos meses de janeiro e fevereiro de 2007, será mantida a sistemática de repartição de recursos prevista na Lei no 9.424, de 1996, mediante a utilização dos coeficientes de participação do Distrito Federal, de cada Estado e dos Municípios, referentes ao exercício de 2006, sem o pagamento de complementação da União.

Art. 46. A partir de 1º de março de 2007, a distribuição dos recursos dos Fundos será realizada na forma prevista por esta Medida Provisória.

Parágrafo único. A complementação da União prevista no art. 31, § 3º, inciso I, será integralmente distribuída entre março e dezembro de 2007.

Art. 47. O ajuste da distribuição dos recursos referentes ao primeiro trimestre de 2007 será realizado no mês de abril de 2007, conforme a sistemática estabelecida nesta Medida Provisória.

Parágrafo único. O ajuste referente à diferença entre o total dos recursos do art. 31, § 1º, inciso I, alínea “a”, e inciso II, alínea “a”, e os aportes referentes a janeiro e fevereiro de 2007, realizados na forma do disposto no art. 45, será pago no mês de abril de 2007.”

Aspectos e Procedimentos Operacionais



6. Após descritos os aspectos legais da implementação do FUNDEB, faz-se necessária a descrição detalhada dos procedimentos operacionais adotados durante os meses de janeiro a abril de 2007, para evidenciar o estrito cumprimento da regra definida na legislação por parte dos agentes envolvidos neste processo de transição, dentre os quais se destaca o Banco do Brasil, que é a instituição financeira oficial e agente financeiro responsável pela operacionalização da distribuição dos recursos relativos ao FUNDEB.

7. A partir de um parecer técnico da área competente no Banco do Brasil, definiu-se que, para a obtenção de melhores controles na movimentação e aplicação dos recursos do FUNDEB, seria necessária a abertura de uma nova conta-corrente, específica para a finalidade, por se tratar de um novo fundo. Operacionalmente, as contas dos entes relativas ao FUNDEB foram criadas em 1º de março de 2007, quando passaram a ser creditadas já pela nova regra de cálculo e sistemática instituída para o FUNDEB pela MP nº. 339/2006 e pela Resolução MEC nº. 1, de 15 de fevereiro de 2007, que especifica as ponderações aplicáveis à distribuição proporcional dos recursos advindos do FUNDEB.

8. É importante ressaltar que no período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro de 2007 os recursos relativos ao FUNDEF e ao FUNDEB foram movimentados em uma mesma conta bancária, aquela que originariamente havia sido criada para atender o FUNDEF.

Importância da manutenção de contas diferenciadas (FUNDEF x FUNDEB)

9. Neste tópico, serão efetuadas algumas considerações acerca da relevância de se manterem contas individualizadas para o FUNDEF e o FUNDEB.

10. Sob a ótica da receita, as fontes de recursos do FUNDEB são distintas das do FUNDEF, pois para a composição da nova base de cálculo foram acrescentados novos tributos, como é o caso do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR. No tocante às alíquotas de retenção, no caso do FUNDEF, estas eram fixas em 15%; já no cálculo do FUNDEB, a alíquota é de 20%, mas para chegar a esta, há uma tabela de progressão no tempo que varia de 6,66% a 20%, a depender do ano e do tributo, conforme demonstrado a seguir:

1. Contribuição de Estados, DF e Municípios, de:

- 16,66 % em 2007;
- 18,33 % em 2008;
- 20 % a partir de 2009, sobre:
 - Fundo de Participação dos Estados - FPE
 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM
 - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS
 - Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações - IPIexp
 - Desoneração de Exportações (LC 87/96)

2. Contribuição de Estados, DF e Municípios, de:

- 6,66 % no 1º em 2007;
- 13,33 % em 2008;
- 20 % em 2009, sobre:
 - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações - ITCMD
 - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA
 - Quota Parte de 50 % do Imposto Territorial Rural devida aos Municípios - ITR

3. Complementação da União

- 2,0 bilhões de reais em 2007;
- 3,0 bilhões de reais em 2008;
- 4,5 bilhões de reais em 2009; e
- 10% do valor total do Fundo a partir de 2010.

Fonte: <http://portal.mec.gov.br/seb>

11. Por outro prisma, sob a ótica da despesa, as vinculações de gastos são distintas entre um e outro, não permitindo ao gestor a utilização em finalidades divergentes daquelas legalmente estabelecidas. Embora, de uma forma geral, se possa dizer que o FUNDEB abarca a totalidade do FUNDEF, por ser mais abrangente, há que se preservar a utilização dos recursos existentes no FUNDEF, pois o escopo para aplicação dos recursos é mais limitado que o do novo Fundo.

12. Nesse sentido, os saldos financeiros do final do exercício relativos ao FUNDEF, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 8º e do artigo 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF,



transcritos abaixo, deverão ter registro próprio e individualizado e somente poderão ser aplicados no objeto da vinculação do FUNDEF.

“Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

(...)

“Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;”

Ajuste nas Contas Bancárias promovido pelo agente financeiro

13. Em 30 de abril de 2007, o agente financeiro promoveu os ajustes necessários para adequar a movimentação na conta bancária do FUNDEB à nova sistemática da MP nº 339/2006. Assim sendo, foram estornados da conta bancária do FUNDEF todos os créditos relativos aos meses de janeiro e fevereiro porque se tratavam, de fato, de recursos do FUNDEB, cuja conta também foi sensibilizada em contrapartida do referido ajuste.

14. No mesmo dia, o Banco do Brasil efetuou os novos cálculos para a redistribuição dos valores do FUNDEB correspondentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2007, considerando neste momento, a alteração da base de cálculo (inclusão de novos tributos), de alíquotas e coeficientes, concomitantemente aos créditos relativos às transferências constitucionais da União aos Estados e Municípios relativa à arrecadação do segundo decêndio de abril de 2007, distribuída em 30/04/2007, e também modificou os valores de distribuição do FUNDEB, como já era esperado, em função da regra de transição estabelecida pela legislação vigente.

15. Cabe salientar que os procedimentos operacionais para realização deste ajuste foram bastante complexos, pois se referiram a estornos de mais de 300 registros realizados nas contas de cada ente e envolveram cálculos de deduções de diversos tributos e transferências.

16. Ocorreu ainda que, no primeiro ajuste, não haviam sido tratados na base de cálculo para formação do FUNDEB os redutores do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, de que trata a Lei Complementar n.º 91, de 22 de dezembro de 1997.

17. Para corrigir a situação, no dia 03/05/2007 (quinta-feira) foi efetuado o reprocessamento do ajuste, valorizado para o dia 30/04/2007 (segunda-feira), data em que estarão registradas no extrato bancário as devidas correções.

Ajustes adicionais a serem realizados

18. Após a realização dos ajustes nas contas bancárias, verificou-se que em alguns casos a conta do FUNDEF ficou com saldo negativo, pois não havia recursos suficientes para compensar os estornos realizados. Além disso, a conta do FUNDEF pode também não estar refletindo a situação real do Fundo pelo fato de apresentar-se zerada neste primeiro momento.

19. Para corrigir esta distorção, as agências do Banco do Brasil estarão efetuando a transferência dos recursos da conta bancária do FUNDEB para a conta do FUNDEF, em valores suficientes para zerar o saldo negativo, desde que solicitado pelo gestor responsável do ente.

20. Com relação à conta bancária não estar refletindo a situação financeira real do FUNDEF, caberá ao ente promover uma análise detalhada da movimentação da conta, considerando o saldo em 31/12/2006 e eventuais movimentações específicas deste Fundo para promover o ajuste de saldo por meio de transferência bancária, se for o caso. Os detalhes dos procedimentos podem ser verificados no parágrafo seguinte.

21. Os procedimentos e ajustes adicionais necessários para a conclusão do processo de transição das contas do FUNDEF para as do FUNDEB foram acordados em reunião realizada no dia 04 de



maio de 2007, entre representantes da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, da Confederação Nacional dos Municípios e do Banco do Brasil, e consistem em:

- a) Em primeiro lugar, as contas do FUNDEF que ficaram com saldo negativo após o ajuste, terão seus saldos zerados pelo Banco do Brasil, mediante a transferência de recursos da conta do FUNDEB para a conta do FUNDEF, desde que solicitado pelo gestor responsável do ente;
- b) Caso não existam recursos suficientes na conta do FUNDEB para a cobertura do saldo negativo na conta do FUNDEF, o valor residual (negativo) será alocado em conta transitória do Banco do Brasil, a ser compensada por lançamentos futuros a crédito do FUNDEB. Esta operação não implicará custos adicionais para o ente, desde que o saldo negativo decorra do ajuste promovido pelo agente financeiro;
- c) O eventual saldo negativo existente em outras contas, como por exemplo, conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, será alocado também em uma conta transitória a ser compensada com recursos futuros do próprio fundo, desde que decorra do ajuste e seja solicitado ao agente financeiro;
- d) Após os ajustes realizados pelo agente financeiro (BB), todos os municípios deverão promover uma análise detalhada da movimentação de recursos na conta da FUNDEF, verificando o saldo financeiro existente em 31/12/2006 e as movimentações relacionadas ao FUNDEF (eventuais créditos do FUNDEF e pagamento de restos a pagar, por exemplo), com o intuito de compatibilizar o saldo da conta bancária FUNDEF com o saldo contábil real deste fundo;
- e) Após efetuar a análise de reconstituição da conta FUNDEF, o município deverá:
 - ♦ Se o resultado da reconstituição da conta FUNDEF for positivo, ou seja, caso se conclua que esta conta deveria ter recursos, mas em função dos ajustes automáticos ela estiver zerada, caberá ao município comandar uma transferência da conta do FUNDEB para a conta do FUNDEF, no valor apurado na reconstituição contábil do saldo;
 - ♦ Se o resultado da reconstituição da conta FUNDEF for negativo, ou seja, caso se conclua que esta conta deveria estar com saldo negativo, em virtude de terem sido utilizados recursos além dos disponíveis, não haverá a necessidade de se efetuar nenhuma transferência bancária, pois os procedimentos automáticos já promoveram a regularização financeira necessária. A insuficiência financeira deverá ser registrada contabilmente como despesa orçamentária conforme parágrafo 28 desta Nota;
 - ♦ Se o resultado da reconstituição da conta FUNDEF for nulo, ou seja, caso se conclua que esta conta deveria estar zerada, também não há a necessidade de se realizar mais ajustes financeiros, pois a conta estará automaticamente regularizada (zerada).
- f) Os agentes dos entes deverão fazer refletir na contabilidade pública, todos os fatos ocorridos (vide orientação de procedimentos contábeis);
- g) Em relação aos tributos de competência estadual (IPVA, ITCMD e ICMS-Estadual), considerando o previsto no Artigo 16 da MP 339, cabe aos Estados, como unidades transferidoras, entregar ao Banco do Brasil, para distribuição, os valores correspondentes às diferenças entre os percentuais das arrecadações efetivamente entregues para distribuição e aqueles definidos para o FUNDEB, relativos a janeiro e fevereiro, não sendo adotada pelo Banco do Brasil qualquer medida de verificação quanto a correção ou não dos valores entregues para distribuição..

Procedimentos e Orientações Contábeis

22. Os procedimentos contábeis para registro dos recursos destinados ao FUNDEB, bem como aqueles originários do Fundo, são estabelecidos pela Portaria nº 48, de 31 de janeiro de 2007, da STN. Esta Portaria estabelece que as receitas que compõem a base de cálculo do FUNDEB¹ deverão ser registradas contabilmente pelos seus valores brutos, em seus respectivos códigos de receitas orçamentárias.

23. Os valores percentuais da arrecadação das receitas e aqueles retidos automaticamente das transferências, ambos destinados ao FUNDEB, serão registrados em conta contábil retificadora da receita orçamentária, criada especificamente para este fim, cujo código será o mesmo da classificação orçamentária, com o primeiro dígito substituído pelo número 9.

¹ Cotas-parte do FPE, FPM, ITR, IPI-Exportação e Desoneração do ICMS - LC nº. 87/ 1996, no caso da União, ITCMD, ICMS e IPVA, para os Estados e Cotas-parte do ICMS, IPVA e IPI-Exportação (LC nº 61/1989), no caso dos Municípios.



24. Portanto, caso um Município, hipoteticamente, receba a Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios, realizando o registro desta transferência na conta de receita "1721.01.02", deverá, simultaneamente à movimentação bancária identificada na conta específica de FPM, registrar a dedução para a constituição do FUNDEB utilizando a conta de dedução equivalente "9721.01.02".

25. Como em janeiro e fevereiro os recursos do FUNDEB foram movimentados na conta bancária do FUNDEF, a contabilidade do ente deve espelhar corretamente estes recebimentos da seguinte forma:

Pela movimentação do FUNDEB na conta bancária do FUNDEF (jan/fev-07)

Debitar: Ativo Disponível – conta corrente FUNDEF

Creditar: Transferência do FUNDEB – Conta 1724.01.00

26. Em março foi criada, no âmbito dos Estados e Municípios, a conta bancária do FUNDEB, de maneira que as transferências do Fundo fossem registradas nesta conta específica. Os registros contábeis são os seguintes:

Pela movimentação do FUNDEB na conta bancária do FUNDEB (a partir de mar/07)

Debitar: Ativo Disponível – conta corrente FUNDEB

Creditar: Transferência do FUNDEB – Conta 1724.01.00

27. Em 30 de abril de 2007, ocorreram os estornos com efeitos retroativos na conta bancária do FUNDEF, referentes às transferências dos recursos do FUNDEB realizadas nos meses de janeiro e fevereiro, de maneira que os registros contábeis devem seguir o seguinte roteiro:

Pelo estorno dos lançamentos efetuados do FUNDEB na conta bancária do FUNDEF

Debitar: Ativo Disponível – conta corrente FUNDEF

Creditar: Ativo Disponível – conta corrente FUNDEF

28. Pela decorrência dos fatos, caso não haja recursos financeiros suficientes na conta bancária do FUNDEF para a realização dos ajustes, deverá ser registrado de forma complementar ao lançamento anterior um Passivo Financeiro denominado "Valores a Compensar", com o seguinte registro contábil:

Constituição do Passivo Financeiro

Debitar: Ativo Disponível – conta corrente FUNDEF

Creditar: Passivo Financeiro – Valores a Compensar

29. Caso o ajuste realizado em abril referente à dedução para a constituição do FUNDEB promova inversão de saldo das contas específicas de tributos, tornando-os negativos, deverá ser registrado um Passivo Financeiro de igual valor. Vejamos o exemplo de um extrato bancário do FPM do Município X:

FPM – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS		
DATA	MOVIMENTO	VALOR DISTRIBUÍDO
10.04.2007	COTA PARTE FPM	1.000,00C
10.04.2007	DEDUÇÃO FUNDEB	2.000,00D
TOTAL:		1.000,00D

Reconstituição contábil do FUNDEF

30. A contabilização a seguir espelha esses fatos corretamente:

Pelo valor deduzido para formação do FUNDEB

Debitar : Dedução de Receita – Conta 9721.01.02.....1.000,00

Creditar: Ativo Disponível - conta corrente FPM..... 1.000,00

Debitar : Dedução de Receita – Conta 9721.01.02.....1.000,00

Creditar: Passivo Financeiro - valores a compensar.....1.000,00

31. Quanto ao ajuste a ser realizado entre as contas contábeis de Ativo Financeiro do FUNDEF e do FUNDEB dos Estados e Municípios, visando à reconstituição contábil dos Fundos, o ente deverá seguir duas etapas:

1ª etapa: apurar o saldo contábil atual do FUNDEF.

32. Para melhor entendimento, apresentamos as seguintes situações possíveis e os respectivos procedimentos a serem adotados:



Situação 1: Saldo do FUNDEF em 31/12/2006 igual a zero, não havendo inscrição em restos a pagar, recebimento de transferências da competência de 2006:

Procedimentos:

a) Para o ente que registra os recebimentos de transferências constitucionais ou legais em 2007 pela ótica da competência (apropriando conforme data de referência da apuração):

Saldo em 31 de dezembro de 2006	0,00
(+) transferências ao FUNDEF recebidas em 2007 ¹	100,00
(-) RP relativos ao FUNDEF pagos no exercício atual	0,00
(=) Saldo atual do FUNDEF	100,00

b) Para o ente que registra os recebimentos de transferências constitucionais ou legais em 2007 pela ótica do caixa:

Saldo em 31 de dezembro de 2006	0,00
(-) RP relativos ao FUNDEF pagos no exercício atual	0,00
(=) Saldo atual do FUNDEF	0,00

Situação 2: Saldo do FUNDEF em 31/12/2006 igual a 100,00 não havendo inscrição em restos a pagar, recebimento de transferências da competência de 2006:

Procedimentos:

a) Para o ente que registra os recebimentos de transferências constitucionais ou legais em 2007 pela ótica da competência (apropriando conforme data de referência da apuração):

Saldo em 31 de dezembro de 2006	100,00
(+) transferências ao FUNDEF recebidas em 2007 ²	100,00
(-) RP relativos ao FUNDEF pagos no exercício atual	0,00
(=) Saldo atual do FUNDEF	200,00

b) Para o ente que registra os recebimentos de transferências constitucionais ou legais em 2007 pela ótica do caixa:

Saldo em 31 de dezembro de 2006	100,00
(-) RP relativos ao FUNDEF pagos no exercício atual	0,00
(=) Saldo atual do FUNDEF	100,00

Situação 3: Saldo do FUNDEF em 31/12/2006 igual a 100,00, com inscrição em restos a pagar de 100,00 e pagamentos de restos a pagar relativos ao FUNDEF de 70,00, recebimento de transferências da competência de 2006:

Procedimentos:

a) Para o ente que registra os recebimentos de transferências constitucionais ou legais em 2007 pela ótica da competência (apropriando conforme data de referência da apuração):

Saldo em 31 de dezembro de 2006	100,00
(+) transferências ao FUNDEF recebidas em 2007 ³	100,00
(-) RP relativos ao FUNDEF pagos no exercício atual (70,00)	70,00
(=) Saldo atual do FUNDEF	130,00

b) Para o ente que registra os recebimentos de transferências constitucionais ou legais em 2007 pela ótica do caixa:

Saldo em 31 de dezembro de 2006	100,00
(-) RP relativos ao FUNDEF pagos no exercício atual (70,00)	70,00
(=) Saldo atual do FUNDEF	30,00

Situação 4: Saldo do FUNDEF em 31/12/2006 igual a 100,00, com inscrição em restos a pagar de 100,00 e pagamentos de restos a pagar relativos ao FUNDEF de 100,00, recebimento de transferências da competência de 2006:

¹ Competência de 2006.

² Competência de 2006.

³ Competência de 2006.



Procedimentos:

a) Para o ente que registra os recebimentos de transferências constitucionais ou legais em 2007 pela ótica da competência (apropriando conforme data de referência da apuração):

Saldo em 31 de dezembro de 2006	100,00
(+) transferências ao FUNDEF recebidas em 2007 ¹	100,00
(-) RP relativos ao FUNDEF pagos no exercício atual(100,00)	
(=) Saldo atual do FUNDEF	100,00

b) Para o ente que registra os recebimentos de transferências constitucionais ou legais em 2007 pela ótica do caixa:

Saldo em 31 de dezembro de 2006	100,00
(-) RP relativos ao FUNDEF pagos no exercício atual	(100,00)
(=) Saldo atual do FUNDEF	0,00

2ª etapa: Ajustar o saldo da conta contábil do FUNDEF, apurado na 1ª etapa, em contrapartida à conta do FUNDEB:

D: Ativo Disponível - conta corrente FUNDEF

C: Ativo Disponível - conta corrente FUNDEB

Observação: Caso não haja recurso financeiro suficiente na conta corrente do FUNDEB, o ente deverá transferir o valor total da conta do FUNDEB e repetir o lançamento acima até recompor o saldo do FUNDEF, devendo constituir transitoriamente uma conta pertencente ao Passivo Financeiro, denominada "Valores a Compensar".

33. Imediatamente após realizada a 2ª etapa, deverão ser solicitados ao agente financeiro os mesmos ajustes nas contas bancárias dos Fundos.

34. A permuta de valores entre os fundos FUNDEF e FUNDEB não alterará seus limites nem a natureza do gasto no período, pois se trata de despesas já realizadas.

Síntese dos ajustes

35. Em síntese, o setor contábil do ente deverá seguir os seguintes passos para efetuar a transição contábil e financeira entre o FUNDEF e o FUNDEB:

- 1) Efetuar o estorno dos lançamentos de Transferência ao FUNDEB registrados no FUNDEF;
- 2) Efetuar os lançamentos contábeis de dedução dos impostos para a destinação de recursos ao FUNDEB, de acordo com os extratos de conta-corrente da Instituição Financeira;
- 3) Apurar o saldo atual contábil do FUNDEF, deduzido dos restos a pagar pagos em 2007;
- 4) Efetuar a transferência financeira do FUNDEB para o FUNDEF, visando reconstituir o saldo deste último Fundo, realizando também o lançamento contábil correspondente;

Caso não haja recursos financeiros suficientes na conta do FUNDEB para reconstituir o saldo do FUNDEF, efetuar o lançamento contábil de constituição da conta de Passivo Financeiro – Valores a Compensar.

Considerações Finais

36. As operações contempladas na presente Nota Técnica tem caráter apenas de ajuste financeiro e contábil. Portanto, não convalidam despesas realizadas em desacordo com a legislação em vigor. A aceitação ou não de despesas pagas com recursos do FUNDEF e FUNDEB, para fins de cômputo dos limites constitucionais em 2007, é atribuição dos tribunais de contas, nas circunstâncias específicas. De acordo com o art. 27 da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006:

"Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável."

¹ Competência de 2006.



*Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no **caput.**"*

37. As mudanças decorrentes do FUNDEB implicarão alterações, para o exercício de 2007, na Lei de Orçamento Anual – LOA dos entes. Oportunamente, a Secretaria do Tesouro Nacional divulgará orientações mais detalhadas acerca dos procedimentos operacionais e de contabilização do FUNDEB, nas quais estarão contempladas informações sobre a forma de operacionalizar as alterações da LOA.

À consideração superior.

SELENE PERES PERES NUNES

Assessora da Coordenação-Geral de Contabilidade

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

PAULO HENRIQUE FEIJÓ DA SILVA

Coordenador-Geral de Contabilidade

De acordo.

LISCIO FABIO DE BRASIL CAMARGO

Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional